



MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA
QUINTO COMANDO AÉREO REGIONAL

Av. Guilherme Schell, 3950 – Cx.Postal 261 – Bairro: Mato Grande
92.200-630 – Canoas – RS – Tel: 0 XX 51 3472 1600

Ofício n.º 528/SERENG-5/ 131

Canoas, 22 de abril de 2010.

Ao Senhor
Secretário MÁRCIO BINS ELY
Secretaria de Planejamento Municipal
Av. Borges de Medeiros, 2244/6º andar – Bairro Praia de Belas
90.110-150 – Porto Alegre - RS

Assunto: Implantação de Edificação Residencial.

Senhor Secretário,

1. Em atenção ao Requerimento s/n.º, da Aeroplan Consultoria Aeronáutica Ltda., de 26 de setembro de 2008, cópia em anexo, que trata da solicitação de autorização para a Implantação de uma Edificação Residencial, com **139,75 metros de altitude no topo**, a localizar-se na Rua Engº Olavo Nunes, nº 100, Bairro Bela Vista, no Município de Porto Alegre-RS, este Comando Aéreo informa a Vossa Senhoria que **não autoriza** a implantação na altitude informada, por violar o gabarito da Área Intermediária Nº 1 do Plano Específico de Zona de Proteção do Aeródromo de Porto Alegre/Salgado Filho.
2. Entretanto, caso seja do interesse do requerente, a implantação em tela poderá ser realizada, se limitada a **137,13 metros de altitude no topo (cota do terreno + altura da edificação, incluindo caixa d'água, antenas, para-raios, chaminés e quaisquer outras implantações que venham a ser instaladas no topo da edificação)**, de modo que fique situada no Plano de Sombra de um prédio situado na Rua Engº Ewbank Camara, nº 77, no ponto de coordenadas UTM, 6677725,34600 N / 481489,04300 E, com 137,13 metros de altitude no topo, conforme o Levantamento Planialtimétrico de Imóveis da Região de Entorno do Aeroporto Internacional Salgado Filho – POA/RS (atualizado em setembro de 2009), previsto na cláusula terceira do Termo de Compromisso de Ajuste de Conduta, firmado entre a Prefeitura Municipal de Porto Alegre e o Comando da Aeronáutica, atendendo, desta forma, aos critérios estabelecidos nos Art. 42 a 45 – Capítulo VIII da Portaria nº 1.141/GM5, de 08 de dezembro de 1987.
3. Por oportuno, esclareço a Vossa Senhoria que o processo em tela somente foi analisado quanto ao Princípio da Sombra, devido o mesmo ter dado entrada no Protocolo Geral deste COMAR em **25 de julho de 2008**, portanto, anterior à data de publicação da Portaria nº 335/DGCEA, de 17 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União nº 228, de 24 de novembro de 2008, que altera e modifica o Art. 3º, § 2º e 3º do Plano Específico da Zona de Proteção dos Aeródromos de PORTO ALEGRE/Salgado Filho e PORTO ALEGRE/Canoas.

(FI 2/2 do Of n.º 528/SERENG5/ 4444 - V COMAR, de de abril de 2010).-----

4. Informo, ainda, a Vossa Senhoria que a referida implantação **deverá ser dotada de luz de obstáculo no topo**, consoante o previsto no Capítulo V "Sinalização de Obstáculos" da Portaria nº 1.141/GM5, de 08 de dezembro de 1987 e Capítulo 6 do Anexo 14 à CACI.

5. Este ofício refere-se, exclusivamente, às normas estabelecidas no âmbito da Aeronáutica, não eximindo o requerente do que lhe compete na observância de normas e diretrizes estabelecidas por outros órgãos públicos.

Atenciosamente,

ALMIR DE OLIVEIRA FILHO Cel Av
Chefe do Estado-Maior do V COMAR

PROTÓCOLO COMAER
67270 . 0007226/2008-DV